



CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo José Rezende Borges, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Município de UBERLÂNDIA, a **DECISÃO** que segue, e também o **ANEXO**, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no **EDITAL nº 01/2024** dos precatórios devidos pelo Município de UBERLÂNDIA(Administração Direta e Indireta).

Stephanie Portugal Garcia  
Gerente de precatórios

EDITAL Nº 01/2024  
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS  
MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA  
SELEÇÃO DE CREDORES

**DECISÃO**

Trata-se da publicação do **RESULTADO FINAL** que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 01/2024, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Município de UBERLÂNDIA, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº S/Nº de 10/12/2020 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Esclareço que seguindo os critérios de classificação dos credores habilitantes, determinados pelo item 5 do EDITAL nº 01/2024, são contemplados nesta publicação os credores aptos aos acordos.

Comunico que disponibilizada esta decisão no DJe, nos termos do item 6 do Edital nº 01/2024, abre-se para credores e entidades devedoras o prazo comum de 5(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

Comunico, ainda, que decorrido o quinquídio sem impugnação, ou resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado **DIRETAMENTE** na conta bancária do **BENEFICIÁRIO** classificado, indicada no formulário de habilitação, ou, se for o caso, **RESERVADO** em conta judicial remunerada em nome do credor, através de despacho nos autos dos precatórios classificados.

Esclareço, por fim, que a atualização do precatório é feita com observância das normas constitucionais, do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, e do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo que o decidido no RE 870.497 cuida das ações em curso, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.